



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 16 , DE 2020-PLEN/CN

De Plenário, em substituição à **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização**, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2020 (PLN 18/2020), que *“Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.”*

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)

I. RELATÓRIO

Em consonância com os art. 61, § 1º, inciso II, alínea b, em conjunto com o art. 165, inciso II, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 401/2020, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 18, de 2020 (PLN 18/2020), que altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Conforme a Exposição de Motivos EM. 278/2020, este PLN busca conferir segurança jurídica e possibilitar o cumprimento de acordo celebrado entre União, Estados e Distrito Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 (ADO 25), homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de maio de 2020. O referido acordo judicial procura solucionar conflito histórico instaurado em razão da compensação devida pela União aos demais entes federados pela desoneração do ICMS sobre exportações, promovida pela Lei Kandir (Lei Complementar 87/1996).



SF/20139.37982-87



CONGRESSO NACIONAL

Em síntese, a alteração proposta inclui o seguinte parágrafo no art. 114 da LDO 2020:

§ 17 As disposições deste artigo ficam dispensadas nas proposições legislativas e suas emendas que visem a dar cumprimento ao acordo celebrado nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão nº 25 e homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 20 de maio de 2020.” (NR)

Ainda segundo a referida EM, e nos termos do acordo, a União deve encaminhar projeto de lei complementar regulamentando o repasse para os Estados e Distrito Federal, no valor total de R\$ 58 bilhões, distribuídos em um período de 18 anos. Além disso, como parte do acordo, a União envidará esforços para a realização dos leilões dos Blocos de Atapu e Sépia e encaminhará projeto de medida legislativa alterando a Lei nº 13.885, de 2019, para prever a distribuição adicional de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) a serem descontados da parcela da União referente à receita a ser obtida a título de bônus de assinatura, com os leilões, e distribuídos segundo os coeficientes individuais de participação previstos no anexo do presente acordo, e do Protocolo ICMS Confaz 69, de 4 de julho de 2008, ou outro documento que os substituam, na proporção de 50% cada, repassando 75% do montante para os Estados e o restante para os Municípios.

Tais medidas estão sendo apreciadas no âmbito dos PLPs 133/2020 e 140/2020, ambos em tramitação no Senado Federal. Os dois projetos preveem que os anos de início e de fim do repasse de R\$ 58 bilhões fixados no acordo serão automaticamente postergados a depender do ano em que for publicada a lei. Contudo, caso quaisquer dos projetos, ou outro posterior que reflita o acordo firmado no âmbito da ADO 25, seja aprovado ainda este ano, terá que atender às exigências do art. 114 da LDO de 2020, dentre elas a necessidade de indicação de medidas compensatórias, como aumento de tributos, em razão das transferências.

Foram apresentadas duas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.



SF/20139.37982-87



CONGRESSO NACIONAL

II. ANÁLISE

Inicialmente, observe-se que este PLN está sendo apreciado sob a égide do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 2, de 2020, que regulamentou a apreciação pelo Congresso Nacional dos projetos de lei de matéria orçamentária durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo novo coronavírus.

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada com as normas constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Acerca do mérito, infere-se dos dados apresentados que este projeto visa garantir o cumprimento do acordo homologado no caso de aprovação de qualquer PLP que reflita acordo firmado no âmbito da ADO nº 25.

Em relação às duas emendas apresentadas, em que pese sua relevância, somos, no mérito, pela rejeição de ambas.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, nosso voto é no sentido de que o PLN nº 18, de 2020, atende aos preceitos constitucionais e de juridicidade que devem orientar sua adoção. Quanto ao mérito, votamos pela rejeição das emendas 1 e 2, bem como pela aprovação do PLN nº 18, de 2020, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Plenário do Congresso Nacional, em 4 de novembro de 2020.

Senador Eduardo Gomes
Relator



SF/20139.37982-87